



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019

OK

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 015/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite n° 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscais do contrato: Eduardo Diniz Callegari, portador da CI sob n.º 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 012.118.921-07 e, de outro, a empresa **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Pontalina, n.º 171, Vila Santo Eugênio, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob n° 26.396.672/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Aparecido Gonçalves de Araújo, portador da CI sob n.º 258542 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 421.295.831-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, para atender toda a rede municipal de saúde do município de Jateí/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 26.535,50 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme ANEXO I.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.014 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.007.2009 – Programa de Atividade do FMS – Atenção Básica

339039000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3390.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0171 – RED

1.02.000 – Fonte

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 008/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

11.1. Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 008/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**

Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

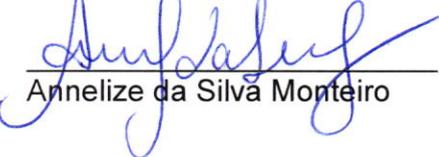
*Aparecido Gonçalves de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
**BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Aparecido Gonçalves de Araújo



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Diniz Callegari  
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Annelize da Silva Monteiro

  
\_\_\_\_\_  
Robert Lyus da Silva Dias





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**ANEXO I**

1235	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA C/100	PACOTE	TALGE	100,00	6,5000	650,00
472	ALCOOL ETILICO 92,8% 1000ML	LITRO	MEGA	250,00	10,8500	2.712,50
474	ALGODAO HIDROFILO 500GRS	UNIDADE	FAROL	250,00	18,3000	4.575,00
2063	BANDAGEM ANTISEPTICA BOOD STOP C500 25 MM C1	CAIXA	CURE AID	30,00	37,1000	1.113,00
1268	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 25CMX100M	UNIDADE	DUOTEC	5,00	216,0000	1.080,00
1251	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE TAMPA BRANCA C/PA 80ML	UNIDADE	CRAL	7.000,00	0,7800	5.460,00
6563	FIO CROMADO AGULHADO TAMANHO 1.0 C/24	CAIXA	TECHNOFIO	5,00	190,0000	950,00
6562	FIO CROMADO AGULHADO TAMANHO 3.0 C/24	CAIXA	TECHNOFIO	5,00	190,0000	950,00
6561	FIO CROMADO AGULHADO TAMANHO 4.0 C/24	CAIXA	TECHNOFIO	5,00	190,0000	950,00
6567	FIO NYLON 2.0 AGULHA DE 25MM - CAIXA C/ 24 UNIDADES	CAIXA	TECHNOFIO	5,00	69,0000	345,00
6568	FIO NYLON 3.0 AGULHA DE 25MM - CAIXA C/ 24 UNIDADES	CAIXA	TECHNOFIO	5,00	69,0000	345,00
6569	FIO NYLON 4.0 AGULHA DE 25MM - CAIXA C/ 24 UNIDADES	CAIXA	TECHNOFIO	5,00	69,0000	345,00
6570	FIO NYLON 5.0 AGULHA DE 25MM - CAIXA C/ 24 UNIDADES	CAIXA	TECHNOFIO	5,00	69,0000	345,00
6573	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO (SPRAY) FRASCO C/ 100ML	UNIDADE	ADLIN	20,00	14,3000	286,00
6575	GEL PARA ULTRASSOM - GALÃO COM 5 LITROS	UNIDADE	CICLO FARMA	20,00	49,7000	994,00
1257	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL C/ELASTICO C/100	CAIXA	LABOR IMPORT	100,00	21,5000	2.150,00
1123	SERINGA DESC 05ML S/AG	UNIDADE	PROCARE	8.000,00	0,3700	2.960,00
6617	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	UNIDADE	JP	50,00	6,5000	325,00

**TOTAL: R\$ 26.535,50**

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**

Ass. **Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal

*Aparecido Gonçalves de Araújo.*

**BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Aparecido Gonçalves de Araújo